CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 894/19

Em todo o país, a crueldade contra os animais ocorre com frequência considerável. São milhares de espécies em situação de abandono, doentes, privadas das condições básicas de existência, vítimas de envenenamento e de outras atrocidades. Além de constituir flagrante desrespeito à dignidade desses seres e à legislação brasileira, o problema tem significativo impacto sobre a saúde pública e o equilíbrio do meio ambiente.

O estado da Bahia, particularmente, clama por ações governamentais que resultem em uma relação mais sustentável e respeitosa das pessoas com o meio ambiente e os animais. Ações institucionais que reconheçam o potencial da educação como caminho para a transformação da realidade socioambiental e que possibilitem aguçar a sensibilidade e o espírito crítico da coletividade sobre o respeito à vida nas suas diferentes formas.

Assim, é oportuno propor que o Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Educação, inclua a Educação em Direitos Animais no currículo escolar da Rede Pública Estadual de Ensino. A medida favorece a constituição de uma sociedade mais inclusiva, justa e ecologicamente equilibrada, pois cultiva nas crianças e adolescentes valores de respeito, sustentabilidade, solidariedade, igualdade e não violência.

Como é sabido, a educação socioambiental desenvolve a sinergia entre a apreciação e a tolerância das diferenças, a responsabilização do cuidado consigo e com o mundo, além do pensamento crítico. Por fim, dialoga com diferentes áreas do conhecimento, promovendo a cidadania ativa. Como testemunha a ONG inglesa Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA), no ano 2000, "a forma como tratamos os animais nos afeta como humanos - a qualidade de vida animal afeta a qualidade de vida humana".

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que indivíduos que vivenciam a violência contra animais tendem a perder a capacidade de sentir compaixão e passam a desrespeitar outras formas de vida. Há décadas, estudiosos e profissionais têm analisado e documentado, com base na Teoria do Link, o fato de que pessoas que agridem animais apresentam traços elevados de violência e representam riscos aos seres humanos.

O jornal profissional Social Work, em 1984, preparou manual para terapeutas designado a prever potencial comportamento violento de pacientes que incluía crueldade em animais como um "fator altamente associado à violência e comportamento antissocial. Na mesma linha, estudo conduzido pelo Departamento de Polícia de Chicago-EUA, publicado em 2008, que examinou 322 prisões por crueldade em animais, descobriu que 70% daqueles presos tinham outras acusações de delitos, incluindo homicídios.

No município de Catu-BA, por exemplo, a juíza de direito da Vara da Infância e Adolescência, Débora Peres, apresentou declaração formal à Associação Brasileira Terra Verde Viva, reconhecendo que o trabalho educativo realizado pela ONG na rede pública municipal de ensino, em 2011, diminuiu a incidência de infrações cometidas por crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Em Cabo, na África do Sul, onde os índices de homicídio e outros crimes cometidos contra pessoas e animais eram alarmantes, foi implementado programa de educação por uma ONG humanitária, iniciado na casa de detenção da cidade, que transformou a agressividade dos detentos a partir dos cuidados que passaram a ter com pássaros que lhes foram entregues.

Paralelamente a essas elucidações, salienta-se que o presente pleito é justificado, essencialmente, pela importância da educação socioambiental ao estado da Bahia – cenário de constantes crimes contra a vida. Há de se destacar que o art. 6º da Constituição Federal consagra a educação e a proteção à infância como direitos sociais fundamentais.

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio ampara a promoção de políticas públicas de atenção aos animais. A Constituição Federal, art. 225, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O texto constitucional, art. 23, incisos VI e VII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna. O art. 24, por sua vez, dispõe que os entes federativos podem legislar concorrentemente sobre as duas questões, o que reforça a legitimidade do Governo do Estado para propor leis e implementar ações administrativas em prol dos animais.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado da Bahia, art. 214, I e VII, obriga Estado e Municípios, através de seus órgãos da administração direta e indireta, a proteger a fauna e a flora, e a estabelecer programa sistemático de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Ante o exposto, resta evidente que iniciativas que representem esforço de construção de uma sociedade mais digna, justa e sustentável, amparadas na capacidade transformadora da educação, como a inclusão de disciplina que verse sobre os Direitos Animais no currículo escolar de crianças e adolescentes da Rede Pública Estadual de Ensino, merecem ser contempladas pelo Governo do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que a disciplina Educação em Direitos Animais seja incluída no currículo escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

Salvador, 13 de setembro de 2019.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA